



## **Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB** **Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

*Lei Municipal n.º 536/2024.*

*De 03 de setembro de 2024.*

*Institui o Programa Bolsa Músico e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Músico, que tem por objetivo a concessão de bolsas-auxílio a jovens músicos com vistas à viabilização da Banda Filarmônica 7 de Setembro.

**Art. 2º** Para se inscrever no Programa, o músico deverá ter entre 12 (doze) e 45 (quarenta) anos de idade, salvo quando for portador de necessidade especial ou músico máster; de

**Art. 3º** A Secretaria de Cultura e Turismo é a gestora do Programa Bolsa Músico, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

**Art. 4º** O número de bolsas será de 40 (quarenta) unidades, distribuídas entre músicos dos diversos instrumentos da Banda Filarmônica, nos seguintes valores mensais unitários:

I – Músico iniciante: R\$ 100,00;

II – Músico máster: R\$ 150,00.

§ 1º A seleção, visando à concessão da Bolsa Músico, será procedida mediante audição individual do inscrito.

§ 2º A Bolsa Músico será concedida por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por até 07 (sete) vezes.

§ 3º O valor da Bolsa Músico será utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições e passagens para cursos na área musical.

§ 4º É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa Músico ao participante do Programa.

§ 5º Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo poderão ser reajustados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com aplicação da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Getúlio Vargas.



## **Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB** **Gabinete do Chefe do Poder Executivo**

**Art. 5º** O beneficiário da Bolsa Músico cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de São João do Tigre (PB), obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I - Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da Banda Filarmônica Sete de Setembro, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações, sempre que convocado pela Secretaria de Cultura, inclusive fora de seu domicílio;

II – Não se atrasar, além do limite de tolerância, para as atividades da Banda Filarmônica;

III – Não faltar com o respeito aos colegas bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores;

IV – Auxiliar os professores nas atividades pedagógicas e artísticas dos ensaios e concertos, quando selecionado para a função de monitor.

**Art. 6º** O benefício da Bolsa Músico será automaticamente cancelado se o beneficiário:

I – Não acatar a disciplina inerente ao trabalho em Banda Filarmônica;

II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem justificativa convincente;

III – Faltar, sem justificativa, a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês e;

IV – Transferir-se para outro Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações já existentes e das que constaram em leis orçamentárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2024.*

***Márcio Alexandre Leite***  
***Prefeito Municipal***